LEI MUNICIPAL Nº.: 3.629/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada Municipal – FGM, nos termos que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada Função Gratificada Municipal – FGM, a ser atribuída aos servidores público efetivos que desempenharem funções junto à "Casa do Ipamerino", sediada na Capital do Estado de Goiás.

§1º - Os servidores efetivos que forem designados para desempenharem funções junto à respectiva casa, até o limite de 02 (dois), farão jus ao recebimento de gratificação no importe de R$ 1.500,000 (um mil e quinhentos reais).

§2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete aos servidores designados para desempenharem as funções junto à "Casa do Ipamerino":

I - coordenar a Casa do Ipamerino na capital do Estado, com o objetivo de prestar suporte às pessoas que necessitam de atendimento especial;

II - recepcionar os munícipes que são atendidos via Casa do Ipamerino;

III - zelar pelo bom atendimento aos munícipes que necessitarem de atendimento junto à casa, com urbanidade, respeito e impessoalidade;

IV - executar tarefas e missões que lhe forem determinadas;

V - outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 06 / 11 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

JÂNIO PACHÊCO
Prefeito Municipal